



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7749/2024

(Projeto de Lei nº 21/2024 - autoria Prefeito Alexandre Ferreira)

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, para efeito de revisão geral anual, relativa ao período de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, um aumento de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica mantido na Administração Direta o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de 01 de maio de 2024 a 30 abril de 2025.

§ 1º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.



§ 2º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo.

§ 3º O valor do Auxílio Alimentação para a Administração Indireta se dará nos termos do programa próprio por ela desenvolvido, em conformidade com a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.

Art. 3º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2025, será de R\$ 367,66 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2025, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.



§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de termo de guarda judicial.

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 19.770.000,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais" e até R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais) na classificação "elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 5º Na ausência de Acordo Coletivo de Trabalho, ficam mantidos para todos os servidores municipais da Administração Direta, no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, as cláusulas não financeiras contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCA, 19 de março de 2024

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente

KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária